



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FARMÁCIA JUDICIAL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>OBJETO</b>	Aquisição dos medicamentos Rituximabe 500 mg e Rituximabe 100 mg para cumprimento de ordem judicial.
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Farmácia de Ordem Judicial
<b>DATA DA ELABORAÇÃO</b>	18 de Julho de 2.025

#### 1- Descrição da necessidade de contratação

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de fornecer os medicamentos Rituximabe 500 mg e Rituximabe 100 mg para atender uma ordem judicial contra o Município de Pirassununga, Processo Judicial nº 1002555-86.2025.8.26.0457 e Protocolo administrativo nº 3815/2025. Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Informo ainda, que a licitação de medicamentos éticos, específicos e biológicos, que são fornecidos por ordem judicial (Protocolo 976/2025), foi realizado recentemente (07 de Julho de 2.025), de tal forma que torna-se inviável do ponto de vista econômico e administrativo, a abertura de um novo processo licitatório contendo apenas esses medicamentos cujo processo judicial foi recebido na última semana. Sendo assim, os medicamentos supracitados serão incluídos no processo licitatório previsto para acontecer em Dezembro de 2.025.

Nesse estudo será analisada a contratação para 6 meses de atendimento que justifica-se pela necessidade de se estabelecer um estoque mínimo para que o fornecimento ocorra de forma regular até a concretização do certame licitatório que será realizado em meados de Dezembro de 2.025, evitando-se assim um desabastecimento no estoque da Farmácia Judicial e a interrupção no fornecimento.

#### 2- Descrição dos requisitos da contratação

2.1 A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP.

2.2 Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FARMÁCIA JUDICIAL

informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência) e Prazo de validade da proposta.

2.3 O vencedor deverá fornecer os seguintes documentos: Autorização para funcionamento (quando cabível) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA) e Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante

2.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3- Levantamento de mercado

A aquisição dos medicamentos supracitados faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município, em cumprir as decisões judiciais impostas, sendo a compra dos medicamentos à única solução para a obtenção dos mesmos, por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra dos medicamentos, que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou na abertura de processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

**Solução 1:** aquisição dos medicamentos por meio da realização de processo de dispensa de licitação, a fim de se obter um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido dos itens ao paciente.

**Solução 2:** aquisição dos medicamentos por meio da abertura de um certame licitatório, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer os medicamentos pelo menor preço ou maior desconto por item, por um período maior de tempo e de forma constante, entretanto sujeito a um prazo relativamente maior para a sua concretização, quando comparado com a dispensa de licitação. Informamos ainda que já foram realizados dois certames licitatórios para a aquisição dos medicamentos éticos, específicos e biológicos, porém, em ambos, os lotes referentes a esses medicamentos fracassaram.

### 4- Descrição da solução como um todo

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, que geralmente são reduzidos, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo. Sendo assim considera-se a aquisição por dispensa de licitação (solução 1) a solução imediata mais adequada, entretanto é importante destacar que, em breve, será realizado um certame licitatório (modalidade pregão eletrônico), através do menor valor por item, a fim de garantir o abastecimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FARMÁCIA JUDICIAL

estoque da farmácia de Ordem Judicial sempre constante, evitando assim o desabastecimento e o prejuízo no fornecimento.

#### 5- Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade
1	Rituximabe 500 mg – Frasco Ampolas com 50 ml	6 frasco ampolas
2	Rituximabe 100 mg – Frasco Ampolas com 10 ml	6 frasco ampolas

#### 6- Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação foi realizada inicialmente usando contratações públicas similares, modalidade dispensa de licitação (valores homologados), realizadas por outros municípios, localizados nos estados de São Paulo e Minas Gerais e que estavam disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Porém, dessa forma, não foi possível a obtenção de nenhum valor. Sendo assim, optou-se pela continuidade da pesquisa de preços usando contratações públicas similares, modalidade dispensa de licitação (valores homologados), realizadas nos demais estados brasileiros. Ainda assim não foi possível a obtenção dos 3 valores necessários, então procedeu-se a pesquisa de preço na modalidade licitação (valores homologados) realizadas nos estados da região sudeste e posteriormente ampliou-se a pesquisa por licitações realizadas nos demais estados brasileiros.

Sabemos que existem várias marcas que comercializam o medicamento cujo princípio ativo é o Rituximabe, as principais são Roche (nome comercial MABTHERA®), Sandoz (nome comercial RIXIMYO®) e Libbs (nome comercial VIVAXXIA®), sendo o primeiro chamado de Originador/Novo e os demais de Biossimilar/Biológico. Ao analisarmos os medicamentos supracitados e alguns dos valores obtidos no PNCP, verificamos que eles apresentam uma diferença grande de valores, conforme demonstrado abaixo:

	Rituximabe 500 mg – Frasco ampola com 50 ml		Rituximabe 100 mg – Frasco ampola com 10 ml
Prefeitura de Birigui/SP	R\$ 7.419,28	EBSERH Juiz de Fora/MG	R\$ 211,70
Prefeitura de São José dos Campos/SP	R\$ 790,00	Estado do Rio de Janeiro/RJ	R\$ 235,32
Prefeitura de Bom Jardim/RJ	R\$ 1.948,11	Prefeitura de Volta Redonda/RJ	R\$ 1071,43
Prefeitura de Ituiutaba/MG	R\$ 860,00	Comando do Exército de Curitiba/PR	196,00

Sendo assim, na tentativa de verificar o valor real que está sendo praticado no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FARMÁCIA JUDICIAL

mercado, procedemos a pesquisa dos valores no Banco de Preços e novamente observou-se uma grande divergência de valores, sendo que para o medicamento Rituximabe 500 mg, o maior valor obtido foi de R\$ 7.419,28 e o menor valor obtido foi de R\$ 720,00, conforme pode ser observado no Mapa Comparativo de Preços apresentado em anexo.

Sendo assim, o custo estimado da contratação foi determinado com base na Pesquisa de Preços realizada diretamente com os fornecedores, conforme tabela apresentada abaixo:

	OncoExpress Medicamentos Especiais	LeVitta Medicamentos Especiais	Aglon Comércio e Representações	Interlab Farmacêutica	MedCenter Comercial	Paclimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	CM Hospitalar S/A
Rituximabe 500 mg – Frasco ampola com 50 ml	R\$ 2.320,00	R\$ 2.808,95	R\$ 7.419,28	R\$ 862,50	R\$ 861,11	R\$ 3.020,01	R\$ 2.468,91
Rituximabe 100 mg – Frasco ampola com 10 ml	R\$ 890,00	R\$ 653,54	R\$ 1.486,09	R\$ 225,40	R\$ 212,55	R\$ 563,14	R\$ 981,43
<b>Nome Comercial</b>	RIXIMYO®	RIXIMYO®	MABTHERA®	RIXIMYO®	RIXIMYO®	VIVAXXIA®	VIVAXXIA®
<b>Marca</b>	SANDOZ	SANDOZ	ROCHE	SANDOZ	SANDOZ	LIBBS	LIBBS

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor Global
1	Rituximabe 500 mg – Frasco Ampola com 50 ml	6 frasco ampolas	2.822,97	16.937,82
2	Rituximabe 100 mg – Frasco Ampola com 10 ml	6 frasco ampolas	716,02	4.296,12

Sendo assim, o custo total estimado da contratação é de R\$ 21.223,94 (Vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela.

#### 7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de dois medicamentos portanto não será necessário o parcelamento da solução, sendo consagrada campeã a empresa que apresentar o menor valor para os medicamentos solicitados.

#### 8- Contratações correlatas e/ou interdependentes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **FARMÁCIA JUDICIAL**

Será realizado futuramente um processo licitatório em paralelo para a aquisição do medicamento solicitado na presente dispensa de licitação e será adotado como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM.

### **9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Por se tratar de uma dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, não há obrigatoriedade de estar inserido no PCA.

### **10- Resultados pretendidos**

Por meio da obtenção dos medicamentos pretende-se atender por completo a determinação judicial em aberto e realizar o fornecimento dos medicamentos a requerente, evitando assim um prejuízo no quadro clínico da paciente bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

### **11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

O recebimento e posterior conferência dos medicamentos entregues será realizado pela farmacêutica responsável pela Farmácia de Ordem Judicial, que será responsável por conferir a data de validade, integridade da embalagem e qualidade do item entregue, solicitando ao fornecedor, se necessário, os certificados de garantia de qualidade do produto entregue.

### **12- Possíveis impactos ambientais**

A aquisição dos medicamentos supracitados não apresenta impactos ambientais significativos, entretanto alguns requisitos de ambientais deverão ser levados em consideração: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços contratados;

A Secretaria Municipal de Saúde está preocupada com a preservação do meio ambiente e para a realização do descarte de fórmulas alimentares vencidas possui contrato com empresa especializada na pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes.

### **13- Viabilidade (ou não) da contratação**

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento dos medicamentos a paciente, permitindo assim o cumprimento da ordem judicial imposta ao município e relacionada ao fornecimento dos itens requeridos. Sendo assim, declara-se viável a contratação dos medicamentos supracitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

#### 14 – Responsável/Gestor

Nome: Samara Rita de Lucca Maganha

Cargo: Farmacêutica

CPF: 384.206.058-08

---

Samara Rita de Lucca Maganha

CPF: 384.206.058-08